



JUIZ DE FORA
PREFEITURA



TERMO DE NUMERAÇÃO DE CONTRATO Nº 009/2016

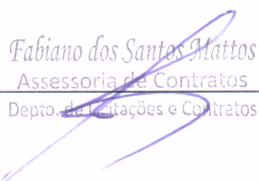
Termo de Numeração ao Contrato nº 96372, que entre si fazem a **Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA** e o **Serviço Social da Indústria - SESI – Departamento Regional de Minas Gerais**.

A Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA, empresa pública municipal, situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843 – 8º ao 11º andares – Centro (CNPJ nº 21.572.243/0001-74), neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. André Borges de Souza, brasileiro, casado, engenheiro, assina este TERMO DE NUMERAÇÃO que tem por objeto inserir ao **CONTRATO** aqui referido (**Processo Administrativo nº264/1998**), o número de série que lhe foi atribuído pelo registro no livro próprio da PRJ/CESAMA, atendendo às recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, cujo número é PRJ/CESAMA – **CONTRATO Nº 96372**, cujo **objeto é parceria para prática de lazer social, pelo prazo de 12 meses (Vigência: 25/02/2016 a 26/02/2017)**, autorizado no processo supramencionado. Ratificam-se todas as cláusulas do Contrato original assinado pelas partes em 23/02/2016, não alteradas por este instrumento.

Juiz de Fora, 10 de março de 2016.


André Borges de Souza -
Diretor Presidente - CESAMA

Testemunhas


Fabiano dos Santos Mattos
Assessoria de Contratos
Depto. de Licitações e Contratos



CESAMA

Nº do Pedido CRM: 2671

Nº 96372

O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI – DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS, doravante denominado **SESI/DRMG**, através de sua Unidade Operacional *CLUBE CAMPESTRE NANSEN ARAUJO*, inscrita no CNPJ sob o nº 03.773.834/0031-43, situado na Av. Eugenio do Nascimento, nº 201, Bairro Dom Bosco, na Cidade de Juiz de Fora/MG, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Jose Antonio Bara Miguel, e **COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA** (Pessoa Jurídica), doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 21.572.243/0001-74, com sede na AV BARAO DO RIO BRANCO, 1843, 9 10 11 ANDARES, CENTRO, na Cidade de JUIZ DE FORA/MG, neste ato representado(a) por seu representante, Sr. ANDRE BORGES DE SOUZA, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

- 1.1 Pelo presente Termo o **SESI/DRMG** colocará à disposição dos empregados do(a) **CONTRATANTE**, e respectivos dependentes econômicos legais, a Unidade *CLUBE CAMPESTRE NANSEN ARAUJO*, de sua propriedade, podendo também frequentar os clubes que fazem parte da REDE CLUBES SESI do Estado de Minas Gerais (Anexo – REDE CLUBES SESI) enquanto estiverem associados ao referido clube do **SESI/DRMG**.
 - 1.1.1 Os referidos empregados e respectivos dependentes econômicos legais, que desejarem frequentar o espaço do **SESI/DRMG** disponibilizado, conforme item 1.1 supra, deverão estar relacionados na Ficha Cadastral Pessoa Jurídica (**Anexo II – Ficha Cadastral**), parte integrante do presente Contrato.
 - 1.1.2 O(A) **CONTRATANTE** declara, por meio deste Termo, concordar que o **SESI/DRMG** disponibilize aos seus empregados somente a modalidade conforme constante no **Anexo I**.
 - 1.1.3 O **SESI/DRMG** poderá excluir da associação ao Clube especificamente um empregado do(a) **CONTRATANTE** e/ou seus dependentes, por motivo disciplinar ou incompatibilidade com o Regulamento da REDE CLUBES SESI e Regimento da Unidade, sem rescisão deste contrato, perdendo o excluído todos os direitos relativos a essa associação.
 - 1.1.4 A REDE CLUBES SESI poderá sofrer alterações com a inserção ou exclusão de clubes de sua Relação (Anexo – REDE CLUBES SESI), sem a necessidade de alteração deste Contrato. O **CONTRATANTE** poderá retirar na Secretaria do Clube, a qualquer tempo, a Relação de Clubes SESI/DRMG atualizada.

Cláusula Segunda – Do Prazo e Outras Avenças

- 2.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, sendo o prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir de 26/02/2016, extinguindo-se automaticamente em 25/02/2017, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.



- 2.2 O(A) **CONTRATANTE** se responsabiliza em comunicar aos seus empregados e respectivos dependentes que desejarem frequentar o espaço do **SESI/DRMG** mencionado acima, que existe obrigatoriedade em permanecerem associados ao mesmo pelo período de 12 (doze) meses.
- 2.2.1 Caso o empregado solicite ao(à) **CONTRATANTE** que informe ao **SESI/DRMG** a sua exclusão da associação ao clube antes de completar o prazo de 12 (doze) meses, o mesmo deverá pagar uma multa rescisória no valor referente ao percentual de 2% (dois por cento) do preço total deste Termo.
- 2.2.2 Não haverá a obrigatoriedade mencionada no item 2.2 acima em caso de desligamento do empregado do(a) **CONTRATANTE**, ou quando a exclusão for efetivada pelo próprio **SESI/DRMG**, quando automaticamente perderá o direito de usufruir o referido espaço e os demais clubes da REDE CLUBES Sesi do Estado de Minas Gerais, bem como seus dependentes econômicos legais.

Cláusula Terceira – Dos Recursos

- 3.1 Pelos serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **SESI/DRMG** a importância de R\$ 86.220,00 (Oitenta e seis mil duzentos e vinte reais, previsão contratual), da seguinte forma: 12 (DOZE) MENSALIDADES, A SEREM PAGAS ATÉ O DIA 10 DO MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIDO, conforme fechamento mensal da planilha de associados, devendo o pagamento ser efetuado mediante apresentação de recibo ou boleto por parte do **SESI/DRMG**.
- 3.2 No caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** incorrerá em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da(s) parcela(s) em atraso, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado de forma simples e *pro rata die*.

Cláusula Quarta – Das Obrigações das Partes

- 4.1 Compete ao **SESI/DRMG**:
- a) fornecer a carteira de associado do **SESI/DRMG** para os empregados do(a) **CONTRATANTE** e seus dependentes econômicos legais, que vierem a aderir ao objeto do presente instrumento;
 - b) manter atualizadas em seus arquivos as fichas cadastrais dos empregados e dependentes econômicos legais do(a) **CONTRATANTE**, associados do **SESI/DRMG**;
 - c) disponibilizar ao(à) **CONTRATANTE** versão atualizada do Regulamento da REDE CLUBES Sesi e Regimento da Unidade, que regem o funcionamento da REDE CLUBE Sesi/DRMG;
 - d) acompanhar e promover a integração, o bem estar e o bom atendimento dos empregados do(a) **CONTRATANTE** e seus dependentes econômicos legais, associados ao **SESI/DRMG**.
- 4.2 Compete ao(à) **CONTRATANTE**:
- a) promover e incentivar a adesão de seus empregados e dependentes econômicos legais, no que concerne ao objeto do presente Termo;

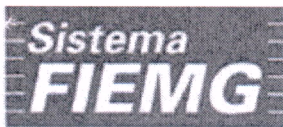




- b) encaminhar à administração do **SESI/DRMG**, até o dia 15 (quinze) de cada mês, a atualização da listagem dos seus empregados e dependentes econômicos legais, que vierem a aderir ao objeto do presente Termo, e dos que se desligaram do(a) **CONTRATANTE**;
- c) dar ciência aos seus empregados e respectivos dependentes econômicos legais das normas e regulamento interno que regem o funcionamento da REDE CLUBE Sesi/DRMG;
- d) orientar os trabalhadores quanto ao zelo pelo patrimônio do **SESI/DRMG**, podendo os mesmos e seus respectivos dependentes serem responsabilizados, independentemente de culpa ou dolo, pelo reparo ou ressarcimento de quaisquer danos eventualmente causados aos bens **SESI/DRMG**.

Cláusula Quinta – Das Disposições Gerais

- 5.1 Qualquer alteração no valor ou nas demais disposições deste Termo, exceto no prazo, somente terá validade se formalizados através de termo aditivo contratual assinado pelas partes.
- 5.2 A solução de dúvidas ou omissões, bem como a revisão dos termos deste instrumento, deverá ser acertada de comum acordo entre as partes.
- 5.3 Este Termo regula os direitos e obrigações das partes com relação aos serviços avençados, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer entendimento ou ajuste anterior porventura existente, que não seja aqui consignado.
- 5.4 Cada parte se responsabiliza pelas obrigações individuais assumidas perante terceiros, bem como pelas perdas e danos diretos, devidamente comprovados, eventualmente causados à outra parte, ou a terceiros, excluindo-se expressamente as perdas e danos indiretos, lucros cessantes e perda de receita.
- 5.5 O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos previstos neste Termo não constituirá renúncia ou novação, podendo tais direitos e prerrogativas ser por elas exercidos a qualquer tempo.
- 5.6 Ao(À) **CONTRATANTE** não caberá nenhuma responsabilidade de ordem trabalhista, previdenciária ou em decorrência de acidente de trabalho em relação ao pessoal alocado pelo **SESI/DRMG** para o desenvolvimento dos serviços ora contratados, não se estabelecendo nenhum vínculo daquela natureza em decorrência deste Termo.
- 5.7 Este Termo não cria qualquer vínculo societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio ou assemelhado entre as partes, arcando cada qual com suas respectivas obrigações, nos termos do ordenamento jurídico em vigor.
- 5.8 A invalidade ou ineficácia de quaisquer das disposições do presente Termo não implicará na invalidade ou ineficácia das demais.
- 5.9 Sempre que possível, as disposições consideradas inválidas ou ineficazes deverão ser reescritas, de modo a refletir a real e inicial intenção das partes, em conformidade com a legislação aplicável.
- 5.10 Os termos e condições deste Termo obrigam as partes e seus respectivos sucessores a qualquer título.
- 5.11 O presente Termo não poderá ser negociado, cedido ou transferido a terceiros, bem como nenhum



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SESI VIDA ATIVA – CLUBE SESI – PESSOA JURÍDICA

direito ou obrigação dele resultante, sem a prévia expressa concordância da parte contrária.

- 5.12 O(A) **CONTRATANTE** obriga-se a abandonar toda e qualquer prática que possa sujeitá-la a responsabilização penal por conta de dolo, apropriação indébita, crimes falimentares, crimes contra a livre concorrência, obtenção de vantagens indevidas, suborno, aceitação de suborno ou outros crimes de corrupção por parte de pessoas contratadas pela fornecedora ou por outros terceiros. Na eventualidade de qualquer infração, conforme descrito acima, o **SESI/DRMG** terá o direito de retirar-se de forma imediata ou de rescindir todas as operações existentes com o(a) **CONTRATANTE**, bem como o direito de cancelar toda e qualquer negociação em andamento.
- 5.13 O pagamento de impostos, taxas e contribuições, fiscais, previdenciárias, trabalhistas, acidentes de trabalho ou parafiscais, que incidam ou venham a incidir sobre os resultados provenientes do presente Termo, serão de exclusiva responsabilidade do respectivo contribuinte, assim definido na legislação tributária.
- 5.14 Os casos fortuitos ou de força maior excluirão ambas as partes contratantes das responsabilidades que as afetem, enquanto perdurarem, na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Sexta – Da Rescisão

- 6.1 O presente Termo poderá ser resolvido pelas partes, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, sem que caiba à outra qualquer direito de indenização ou retenção, caso haja infração de quaisquer das cláusulas ou condições ora ajustadas ou entrada em processo de falência e/ou recuperação judicial.
- 6.2 O presente instrumento poderá ser resiliado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a qualquer época, mediante pré-aviso, por escrito, de uma parte à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, durante os quais os termos e condições pactuadas neste instrumento permanecem válidos, inclusive no que se refere aos preços e condições comerciais.
- 6.3 A parte que der causa à rescisão do Termo, ressaltando o disposto no item 6.2 supra, obriga-se a pagar à outra multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço total pago pela **CONTRATANTE** na data da rescisão, considerando a totalidade de associados e planos existentes, além de responsabilizar-se por perdas e danos eventualmente causados.
- 6.4 A critério exclusivo do **SESI/DRMG**, poderão ser aplicadas penalidades no caso dos empregados do(a) **CONTRATANTE** ou seus dependentes violarem cláusulas deste Termo ou do Regulamento do Clube.

Cláusula Sétima – Da Responsabilidade Social

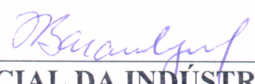
- 7.1 O(A) **CONTRATANTE** declara, neste ato, tomar conhecimento e tornar-se corresponsável pelo fiel cumprimento dos instrumentos relativos à RESPONSABILIDADE SOCIAL, dos quais o Sistema FIEMG é signatário e fiel executor: Código de Ética; Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo; Pacto Global; Pacto Empresarial pela Integridade e Contra a Corrupção; Carta de Minas pela Erradicação do Trabalho Infantil.

Cláusula Oitava – Do Foro

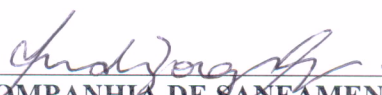
8.1 As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

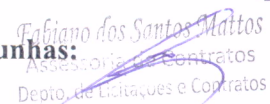
JUIZ DE FORA, 23 de fevereiro de 2016.



SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI/DRMG
Procurador(a): JOSE ANTONIO BARA MIGUEL



CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA
Representante(s): ANDRE BORGES DE SOUZA

Testemunhas:

1. **Fabiano dos Santos Mattos**
Assessoria de Contratos
Depto. de Licitações e Contratos

Nome:
CPF nº: 651.794.476-66

2.
Nome:
CPF nº:





**Sistema
FIEMG**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
SESI VIDA ATIVA – CLUBE Sesi – PESSOA JURÍDICA**

ANEXO I

TABELA DE VALORES

MODALIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR
ANUIDADE I	Familiar (titular + dependentes legais ou até 02 agregados)	R\$ 40,00
ANUIDADE II	Individual (titular, sem dependentes)	R\$ 23,70

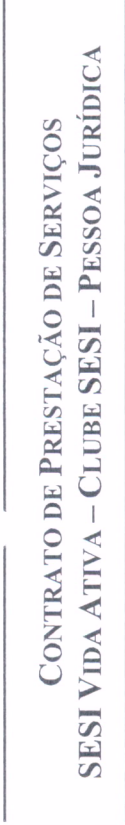
JUIZ DE FORA, 23 de fevereiro de 2016.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – Sesi/DRMG

Procurador(a): JOSE ANTONIO BARA MIGUEL

CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA

Representante(s): ANDRE BORGES DE SOUZA

[illegible]

Contratante	, de .
-------------	--------

Filhos/enteados (de 21 a 24 anos): RG, CPF, Comprovante de Escolaridade, 1 foto 3x4.

ANEXO III

REDE CLUBES SESI

1. **Além Paraíba**
Bairro Ilha do Lazareto – (32) 3462-4083
2. **Alfenas**
Bairro Jardim América – (35) 3291-9164/ 3292-6088
3. **Andradas**
Bairro Vila Euclides – (35) 3731-4056/ 3731-4768
4. **Betim**
Bairro Olhos d' água – (31) 3593-1410/ 3593-1406/ 3593-1402/ 3593-1407
5. **Campo Belo**
Bairro Cruzeiro – (35) 3831-1591
6. **Caratinga**
Bairro Salatiel – (33) 3321-4748 / 3321-2312 / 3321-6034
7. **Cataguases**
Bairro Jardim Bandeirantes II – (32) 3421-1296
8. **Curvelo**
Bairro Bela Vista – (38) 3721-3434/ 3722-8690
9. **Divinópolis**
Bairro Bom Pastor – (37) 3222-0646/ 3222-8646
10. **Guaxupé**
Bairro Centro – (35) 3551-6129 / 3551-6557
11. **Itabirito**
Bairro Nossa Senhora de Fátima – (31) 3561 - 5644.
12. **Itajubá**
Bairro Morro Chic – (35) 3623-5766 / 3623-4664
13. **Ituiutaba**
Bairro Alvorada – (34) 3268-5500/ 3268-5600/ 3268-5279/ 3268-6142
14. **João Monlevade**
Bairro José de Alencar – (31) 3851-2484/ 3851-2868
15. **Juiz de Fora - Clube Campestre Nansen Araújo**
Bairro Dom Bosco – (32) 3239-2255/ 3239-2254
16. **Leopoldina**
Bairro Centro – (32) 3449-1284
17. **Machado**
Bairro São Vicente – (35) 3295-2868
18. **Manhuaçu**
Bairro Bom Pastor – (33) 3331-4974
19. **Montes Claros**
(38) 3215-1330/ 3215-2464
20. **Muriá**
Bairro Safira – (32) 3722-5192
21. **Nova Lima**
(31) 3541-2011/ 3541-3679
22. **Pará de Minas**
Bairro Castelo Branco – (37) 3232-3344/ 3231-6348
23. **Paraopeba**
Bairro Dom Cirilo – (31) 3714-1208/ 3714-2418/ 3714-2989 (público)
24. **Passos**
Bairro Canjeranos – (35) 3521-8055
25. **Pirapora**
Bairro Centro – (38) 3741-2872
26. **Ponte Nova**
Bairro Triângulo – (31) 3817-3326/ 3817-5536
27. **Pouso Alegre**
Bairro São Geraldo – (35) 3423-4770
28. **São Sebastião do Paraíso**
Bairro Vila Helena – (35) 3531-4883
29. **São Gonçalo do Sapucaí**
Bairro Cidade Sul – (35) 3241-1760
30. **Timóteo**
Bairro Timirim – (31) 3849-1774
31. **Três Pontas**
Bairro Aristides Vieira – (35) 3265-4210
32. **Ubá**
Bairro San Raphael – (32) 3531-1036 / 6505
33. **Uberaba – Clube José Alencar Gomes da Silva**
Bairro Estados Unidos – (34) 3312-8525/ 3312-7643/ 3312-3398
34. **Uberlândia – SESI Virgílio Galassi - Gravatás**
Bairro Jardim dos Gravatás – (34) 3210-7373/3210-7313/ 3210-7327
35. **Varginha**
Bairro Nossa Sra. Aparecida – (35) 3221-3621/ 3221-3221
36. **Vespasiano**
Bairro Célia – (31) 3621-2248/ 3621-2063

SESI FIEMG